



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N° 024/2001

PROPOSTA DE SUSPENSÃO DE PROCESSO

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e um, na sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, perante a Promotora de Justiça Dra. CRISTINA RASIA MONTENEGRO, compareceram os senhores, Dr. RAUL GONZALES ACOSTA, Diretor-Presidente da Fundação Polo Ecológico de Brasília, Sr. LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS, Presidente da Associação dos Moradores do Residencial Park Way, GOIÁ FONSECA RATTER, CPF nº 216.873.821-15, residente da Chácara 84, pretendendo ajustar aos mandamentos legais, firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, em verdade título executivo extrajudicial, de conformidade com o disposto no § 6º do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e o artigo 585, inciso II e VII, do Código de Processo Civil. Nesse sentido, assumem, sob cominação, as seguintes obrigações de **Relacionamento Sustentável entre a Unidade de Conservação ARIE – Santuário de Vida Silvestre do Riacho Fundo/SVSRF e Moradores da Área Circunvizinhas:**

- I) O signatário se comprometem a não fazer uso da captação e abastecimento de água originários de lençol freático do perímetro interior e externo da Unidade de Conservação. A **água** a ser utilizada na residência deveser originária do sistema de abastecimento da CAESB, assim que a Companhia de Água e Esgoto de Brasília providenciar o fornecimento de canalização da rede. Fornecedor este já solicitado pelo morador.
- II) Deverá ser feito um **esgotamento periódico das fossa** existentes no período intermediário a instalação da rede de esgoto.
- III) Não deverá ser **utilizado meios químicos** ou similares (carbureto e outros) com o intuito de realizar limpeza e descontaminação em fossas.
- IV) Os **esgotos doméstico** e outros serão enviados a uma estação da CAESB, o que também já foi solicitado junto a Companhia prestadora de serviços para que a mesma tome as devidas providências, e após o cumprimento desta



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

solicitação o morador assume o compromisso de não utilizar como meio de descarga bruta córregos e fossas.


- V) Fica vedado o uso da área para fins comerciais de qualquer natureza, tendo como finalidade única a de **moradia**, sendo estas de **alvenaria**. As residências que ainda não forem de alvenaria terão um prazo de 12 (doze) meses para estarem de acordo com o compromisso firmado.
- VI) Deverá existir um **afastamento** de no **mínimo** 05 (cinco) metros da cerca (limite) da Unidade de Conservação ARIE – Santuário de Vida Silvestre do Riacho Fundo/SVSRF, onde não poderá existir qualquer tipo de construção, nem mesmo ser utilizado para cultivo de vegetação exótica e hortaliças, ou seja, a área será desprovida de vegetação, aceiro e/ou plantio de grama. O prazo para o atendimento dessas exigências será de 6 (seis) meses.
- VII) A **coleta de lixo** deverá ser feita por órgão competente – SLU e os mesmos serem acondicionados em container e ou recipientes hermeticamente fechados.
- VIII) A **cerca** da Unidade de Conservação que demarca o limite da mesma deverá ser totalmente recuperada e mantida pelo signatário, e sem existência de portões de acesso para o interior da Unidade de Conservação.
- IX) Não será permitida a **presença de animais domésticos**, exceto confinados em canil e gatil e ou presos por guia e identificados eletronicamente (microchip).
- X) A área de cada residência deverá ser **totalmente cercada**, na divisa com a Unidade de Conservação, que deverá manter o padrão da cerca já existente, alambrado com negativa para fora.
- XI) Deverá existir no **mínimo** um **afastamento** de 05 (cinco) metros da Mata de Galeria e de 15 (quinze) metros do Córrego, onde não poderá existir nenhum tipo de atividade antrópica (construção, cultivo de subsistência e ou similar – exóticas, etc.). O prazo para o atendimento dessas exigências será de 6 (seis) meses.
- XII) Não poderá haver **aumento das estruturas** já existentes e áreas impermeabilizadas em geral.
- XIII) Deverá haver uma **consulta prévia** aos Órgãos envolvidos para toda e qualquer modificação e/ou alteração na área supracitada.




MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

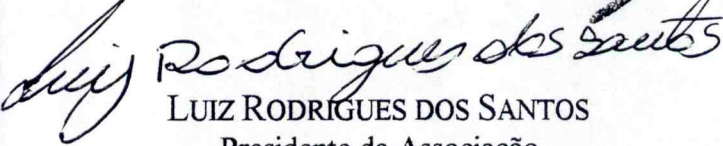
- XIV) Será proibido o **uso de agrotóxicos** e outros produtos para controle de pragas agrícolas e/ou domésticas.
- XV) As **áreas** afetadas durante a formação dos poços artesianos, cacimbas e/ou similares deverão ser totalmente **recuperadas**.
- XVI) Haverá uma **vistoria** semestral e/ou anual da área ocupada, vistoria esta, realizada por equipe composta por representantes dos órgãos fiscalizadores da Região Administrativa da Candongolândia, Fundação Pólo Ecológico de Brasília (Administração da ARIE / SVSRF), Subsecretaria do Meio Ambiente – SUMAM, Polícia Militar Florestal, CAEB, SLU, DER e outros, sem prejuízo de inspeções regulares de representantes do Santuário de Vida Silvestre do Riacho Fundo/SVSRF.
- XVII) A título de **indenização** pelos danos causados ao Meio Ambiente, deverá ser pago a quantia mensal de R\$ 70,00 (setenta reais), pelo prazo de 5 (cinco) anos, a serem depositados em favor da Fundação Pólo Ecológico de Brasília.

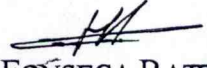
Nada mais tendo a acrescentar a Promotora de Justiça determinou que se encerrasse o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que após lido e achado conforme vai devidamente assinado e rubricado por todos os presentes.


CRISTINA RASLA MONTENEGRO
Promotora de Justiça

16 AGO 2008


RAUL GONZALES ACOSTA
Diretor-Presidente
da Fundação Polo Ecológico de Brasília


LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Associação
dos Moradores do Residencial Park Way


GOLÁ FONSECA RATTER
Signatário S


Catarina Mendes Lemos